

JUCESP
20 12 20



JUCESP PROTOCOLO
2.006.769/20-0



PINBANK BRASIL – PAGAMENTOS INTELIGENTES S/A
CNPJ/MF nº 17.079.937/0001-05
NIRE 353.004.992-63
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020

1. Data, Hora e Local: No dia 01 de dezembro de 2020, às 11:00 horas, na sede social da PINBANK BRASIL – PAGAMENTOS INTELIGENTES S/A (“Companhia”), na Alameda Rio Negro, 503, Conjunto 2312, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000.

2. Presença, Convocação e Publicações: Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Convocação realizada na forma do artigo art. 133 § 4º da Lei nº. 6.404/76 (“LSA”) com dispensa de publicação do edital de convocação na forma do artigo 294-A da LSA.

3. Mesa: Presidente: Ricardo Laurence Tadeu Barletti; **Secretária:** Fernanda Sant’Ana Lacerda da Silva ;

4. Ordem do Dia: (i) Eleger a Diretora de Ouvidoria da Companhia; **(ii)** Formalizar a criação da Ouvidoria Interna da Companhia de acordo com as legislações vigentes e aplicáveis e realização a adequação do Estatuto Social ; **(iii)** Alterar o Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia; e, **(iii)** Consolidar o Estatuto Social da Companhia

5. Deliberações: Após deliberações sobre os assuntos da pauta, os acionistas resolveram:

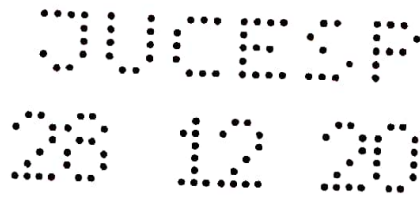
5.1. APROVAR, por unanimidade, a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1.º, da LSA, bem como a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do § 2.º do artigo 130 da Lei das LSA.

5.2. Por unanimidade, aprovar a eleição da seguinte Diretora, com mandato de 1 (um ano):



Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Laurence Tadeu Barletti e Fernanda Sant Ana Lacerda Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 27C1-F49A-2A9F-CEE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Laurence Tadeu Barletti e Fernanda Sant Ana Lacerda Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 27C1-F49A-2A9F-CEE2.



(i) A Sra. **Luciana de Paula Barletti**, brasileira, empresária, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/07/1975, portadora da cédula de identidade RG no. 25.460.708-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o no. 153.886.948-95, com escritório Alameda Santos, 700, 10 andar, cj. 101, São Paulo, SP, 01418-002, para o cargo de **Diretora de Ouvidoria**.

(ii) A Sra. **Luciana de Paula Barletti**, já qualificada, para o cargo de **Diretora de Operações** cumulará o cargo de **Diretora de Operações** e **Diretora de Ouvidoria**.

5.2.1. A Diretora ora eleita assinou os Termos de Declaração de Desimpedimento em sua última eleição, os quais estão arquivados na sede da **Companhia**.

5.3. **APROVAR**, por unanimidade, a criação da **Ouvidoria** da **Companhia**, por meio da inserção do **Capítulo XII** ao **Estatuto Social** com as cláusulas e disposições a seguir:

CAPÍTULO XII OUVIDORIA

Artigo 35º - Em cumprimento à resolução BCB nº 28 de 23 de Outubro de 2020 do **Banco Central do Brasil (BACEN)** que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições de pagamento, fica instituída a **Ouvidoria** da **Companhia** com o objetivo de ser um componente organizacional da **Companhia** com a atribuição de atuar como canal de comunicação entre a **Companhia** e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

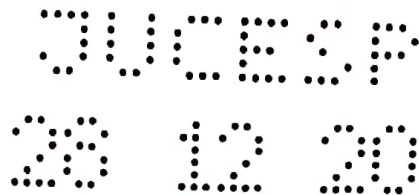
Artigo 36º - As atribuições da ouvidoria são:

Parágrafo Primeiro - Prestar atendimento de **última instância** às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da **Companhia**;

Parágrafo Segundo - Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

Parágrafo Terceiro - Informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria;

Parágrafo Quarto - Considerar-se-á como primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os resolução BCB nº 28 de 23 de



Outubro de 2020 correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

Artigo 37º - As Atividades da **Ouvidoria** serão as seguintes:

Parágrafo Primeiro - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

Parágrafo Segundo - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

Parágrafo Terceiro - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

Parágrafo Quarto - Manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

Parágrafo Quinto - Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 38º - O atendimento prestado pela **Ouvidoria** deverá:

Parágrafo Primeiro - Ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

Parágrafo Segundo - Ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação.

Parágrafo Terceiro - Manter sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela ouvidoria, de forma a:

a) registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas;

b) controlar o prazo de resposta;



II - dar ampla divulgação sobre a existência da **Ouvidoria**, sua finalidade, suas atribuições e formas de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e

III - garantir o acesso gratuito dos clientes ao atendimento da **Ouvidoria**, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:

a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos seus representantes, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;

b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes; e

c) inserido e mantido permanentemente atualizado em sistema de registro de informações do **BACEN**.

Artigo 39º - As atividades da Ouvidora poderão também abranger, de acordo com a necessidade da **Companhia**:

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;

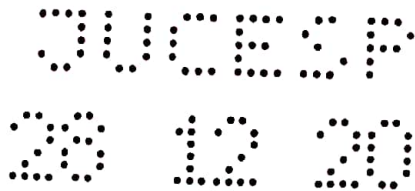
Parágrafo Segundo - As demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 40º - A **Companhia** manterá sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela **Ouvidoria**, de forma a registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas.

Parágrafo Único - Observar o prazo de resposta para as demandas não superior a 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Artigo 41º - As informações permanecerão registradas no sistema da **Companhia** pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da protocolização da ocorrência.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Laurence Tadeu Barletti e Fernanda Sant Ana Lacerda Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 27C1-F49A-2A9F-CEE2.



Artigo 42º - A organização da **Ouvidoria** se dará por um Diretor e um Ouvidor devidamente certificados para desempenhar a função de acordo com os serviços e produtos ofertados pela **Companhia** para os usuários e ou clientes.

Artigo 43º - Os ouvidores somente serão designados de acordo com o seguinte critério:

Parágrafo Primeiro - Seguindo o Artigo 16 da Resolução 28 do BACEN a **Companhia** somente constituirá ouvidores que sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

Parágrafo Segundo - O mandato de cada ouvidor será de no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 44º - Os critérios para a destituição dos ouvidores são:

Parágrafo Primeiro - Por vontade da **Companhia** mediante prévia comunicação por escrito de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo Segundo - Violação dos Direitos de Propriedade Intelectual da **Companhia**;

Parágrafo Terceiro - Caso o Ouvidor seja implicado, direta e publicamente, como suspeito ou investigado, em inquéritos policiais (ou outro procedimento de efeito substancialmente semelhante conduzido por uma autoridade governamental) que vise apuração de crime contra a administração pública, economia popular bem como de crimes dolosos contra a vida;

Parágrafo Quarto - Caso o Ouvidor seja condenado em 1º grau pelo cometimento de qualquer crime;

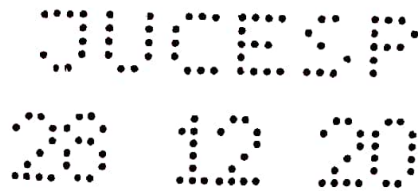
Parágrafo Quinto - Caso o Ouvidor tenha sua prisão decretada e não revertida dentro de 30 (trinta) dias decorrente da apuração de crime contra a administração pública.

Artigo 45º - A **Companhia** se compromete e garantirá aos ouvidores e ao diretor de Ouvidoria o quanto segue:

Parágrafo Primeiro - A **Companhia** criará as condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

Parágrafo Segundo - Assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo,

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Laurence Tadeu Barletti e Fernanda Sant Ana Lacerda Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 27C1-F49A-2A9F-CEE2.



podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 46º - O diretor ou administrador responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.

5.4. APROVAR, por unanimidade, a alteração do Artigo 19 do Estatuto, que a partir da data da presente ata passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19 - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Operações, um Diretor de Ouvidoria e um Diretor de Tecnologia da Informação, sendo admitida a cumulação de cargos.”

5.4. APROVAR e CONSOLIDAR na sua íntegra, por unanimidade de votos, a nova redação do Estatuto Social da Companhia, o qual ficará arquivado em livro próprio na sede da Companhia à disposição dos interessados e passará a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Ata, autenticado pela Mesa.

Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes, presidente e secretário.

Barueri, 01 de dezembro de 2020.
Confere com o original lavrado em livro próprio

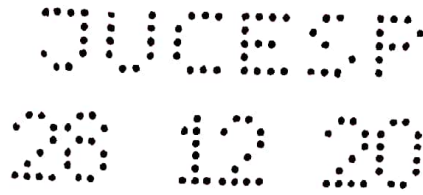
Ricardo Laurence Tadeu Barletti
Presidente

Fernanda Sant'Ana Lacerda da Silva
Secretária



Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Laurence Tadeu Barletti e Fernanda Sant Ana Lacerda Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 27C1-F49A-2A9F-CEE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Laurence Tadeu Barletti e Fernanda Sant Ana Lacerda Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 27C1-F49A-2A9F-CEE2.



ANEXO I

À ata de Assembleia Geral Extraordinária da Pinbank Brasil – Pagamentos Inteligentes S/A
realizada em 01 de dezembro de 2020

ESTATUTO SOCIAL DA PINBANK BRASIL – PAGAMENTOS INTELIGENTES S.A.

SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
CNPJ/MF nº 17.079.937/0001-05
NIRE 353.004.992-63

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A PINBANK BRASIL – PAGAMENTOS INTELIGENTES S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e domicílio legal na cidade de Barueri, Estado do São Paulo, na sede na Alameda Rio Negro, 503, 23º Andar, conjunto 2312, Alphaville, CEP 06454-000, Município de Barueri, Estado de São Paulo, Brasil. podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto **(i)** assessoria, consultoria, planejamento estratégico, desenvolvimento de programas, gestão e documentos correlacionados aos sistemas informatizados, produtos, implantação e treinamentos relacionados à área de pagamentos via meios eletrônicos - *mobile payment* (pagamentos via celular); **(ii)** Desenvolvimento de tecnologia e procedimentos direcionados ao credenciamento, análise e concessão, autorização e backoffice de meios de pagamentos através de dispositivo eletrônico de telefonia móvel - *mobile payment*, ou outra tecnologia, compatível, com o escopo de permitir aos usuários a realização de compra para aquisição de bem/serviços na rede de estabelecimentos credenciados, podendo, para tanto, aprovar solicitações, conceder e habilitar o uso, credenciar estabelecimentos para operar com o *mobile payment*; **(iii)** Processamento de dados e assistência aos usuários do sistema *mobile payment*; **(iv)** Desenvolvimento de segurança em tecnologia de meios de pagamentos; **(v)** Atividades acessórias aos serviços acima mencionados que não dependam de autorização governamental ou registros em quaisquer órgãos de classe; **(vi)** Emissão de vale alimentação, refeição ou similares; **(vii)** Disponibilizar serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; **(viii)** Executar ou facilitar a instrução de pagamento, relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; **(ix)** Gerir conta de pagamento; **(x)** Emitir

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Laurence Tadeu Barletti e Fernanda Sant Ana Lacerda Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 27C1-F49A-2A9F-CEE2.

30000000
20 10 20

instrumento de pagamento; **(xi)** Disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; **(xii)** Executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; **(xiii)** Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; **(xiv)** Consultoria em gestão empresarial e em atividades correlatas de apoio a gestão empresarial; **(xv)** Intermediação de serviços e negócios em geral; **(xvi)** Consultoria e assessoria tecnológica em publicidade, propaganda e marketing;

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado e suas atividades tiveram início em 23 de outubro de 2012.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de 4.410.000,00 (quatro milhões quatrocentos e dez mil reais), dividido em 1.746.667 (um milhão setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete ações ordinárias nominativas e sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas,

Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

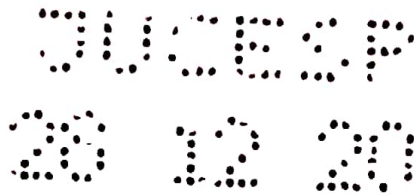
Artigo 6º - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, nos termos da Lei das S.A.

Artigo 7º - Os acionistas não poderão dar as ações de que são ou de que venham a ser titulares em garantia de quaisquer obrigações, próprias ou de terceiros, nem criar quaisquer outros ônus ou gravames sobre as referidas ações, salvo com prévia e expressa autorização escrita dos demais acionistas.

CAPÍTULO III ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 8º - A Companhia e seus administradores deverão observar todos os termos e condições do Acordo de Acionistas, e qualquer ato praticado pela Companhia e/ou pela administração da Companhia e/ou por qualquer de seus acionistas em violação ao Acordo de Acionistas ou a este Estatuto Social será considerado nulo e sem efeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Laurence Tadeu Barletti e Fernanda Sant Ana Lacerda Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 27C1-F49A-2A9F-CEE2.



CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou, observado o disposto na legislação aplicável, por qualquer acionista. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante comunicação escrita informando a data, hora, local e agenda da Assembleia Geral, contendo todo o material necessário para que os acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A. Será dispensada a convocação nos termos dessa Cláusula quando a Assembleia Geral contar com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

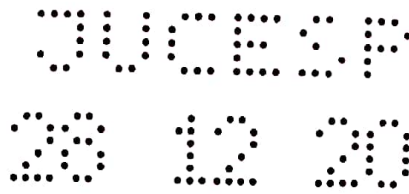
Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas em conformidade com o disposto na Lei das S.A, observado o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Quarto - Compete à Assembleia Geral Ordinária: **(a)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Sociedade e fixar-lhes as atribuições e designações; **(b)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **(c)** estabelecer a remuneração global dos administradores; e **(d)** deliberar a respeito do levantamento de balanços semestrais ou intermediários, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista na Lei, e propor a destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 10º - Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão contar com a maioria do capital social presente na Assembleia Geral, exceto com relação às seguintes deliberações que deverão contar com voto favorável de, pelo menos, **75% (setenta e cinco por cento)** do capital votante da Sociedade:

- (a)** a alteração do estatuto social que implique em: (i) aumento do capital social e (iii) abertura ou fechamento de capital; (iii) alteração do objeto social da Sociedade;



- (b)** as matérias elencadas nos itens (b) e (c) do Parágrafo 4º. da Artigo 9 supra;
- (c)** a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (d)** a fusão, cisão, incorporação da Sociedade ou incorporação de ações ou de outra sociedade pela Sociedade;
- (e)** deliberar sobre a liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Sociedade;
- (f)** deliberar sobre qualquer opção de ações ou plano de distribuição de lucros aos administradores da Companhia;
- (g)** aprovação de qualquer transação ou contrato entre a Sociedade, seus administradores e suas partes relacionadas;
- (h)** qualquer alteração, direta ou indiretamente (incluindo por meio de venda de ativos), no objeto ou negócios da Sociedade conforme declarado neste Estatuto Social;
- (i)** declaração e distribuição de dividendos em níveis inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos mínimos obrigatórios previstos neste estatuto social da Sociedade, exceto pelo pagamento de dividendos intermediários;
- (j)** dissolução e liquidação da Sociedade ou suspensão de sua liquidação ou pedido de falência ou recuperação judicial;
- (k)** qualquer emissão de título conversível em ações pela Sociedade;
- (l)** redução de capital exceto para fins de redução de prejuízos acumulados e sem o cancelamento de ações;
- (m)** resgate de ações ou aquisição, pela Sociedade, de qualquer Ação detida por qualquer uma das Partes exceto naqueles casos autorizados pelo Acordo de Acionistas da Sociedade;
- (n)** criação de qualquer reserva de lucros (conforme definida na lei brasileira aplicável) em cada exercício social;
- (o)** aprovação das Demonstrações Financeiras da Sociedade;
- (p)** qualquer oferta pública de Ações emitidas pela Sociedade;
- (q)** concessão de garantias de qualquer tipo, incluindo, mas não limitado a, aval, fiança, caução, penhor, anticrese, hipoteca, alienação fiduciária, em favor de terceiros;
- (r)** criação de partes beneficiárias;
- (s)** a transformação do tipo societário.
- (t)** Contratação de endividamento que represente uma alavancagem igual ou superior a 1 (uma) vez o valor do patrimônio líquido da Sociedade;
- (u)** levantamento de balanços semestrais ou intermediários, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista na Lei, e propor a destinação do lucro líquido do exercício da Sociedade.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Laurence Tadeu Barletti e Fernanda Sant Ana Lacerda Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 27C1-F49A-2A9F-CEE2.



- (v) alienação ou Gravame de bens do ativo permanente, incluindo bens imóveis de natureza permanente e participações societárias e/ou direitos a eles relacionados, cujo valor venha a exceder R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este corrigido anualmente pelo IGP-M, publicado pela FGV; e
- (w) levantamento de balanços semestrais ou intermediários, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista na Lei, e propor a destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 11º - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, respeitadas as disposições previstas em lei.

Artigo 12º - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por Acionistas representando a maioria do capital social, salvo se quórum maior for estabelecido por Lei ou neste Estatuto.

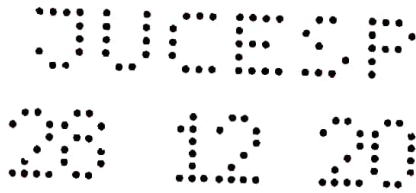
CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração, que deverá ser instalado mediante a aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Sociedade, e à Diretoria, com as atribuições previstas em Lei e neste Estatuto, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. Enquanto o Conselho de Administração não for instalado, a Administração incumbirá exclusivamente à Diretoria, que será pela Assembleia Geral.

Artigo 14º - Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões do órgão respectivo, dispensada a garantia de gestão.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 15º - Os membros do Conselho de Administração e Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, quando for o caso, proceder à sua distribuição entre os seus membros e os membros da Diretoria.



CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 Presidente e os demais sem designação específica, pessoas naturais, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 17º - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, também, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por um dos Conselheiros escolhido pelos demais entre os presentes, que indicará o Secretário entre os Conselheiros presentes. Na primeira reunião anual do Conselho de Administração poderá ser definida, a critério do conselho de administração, um calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante comunicação por escrito indicando a data, o horário e a pauta da reunião. Fica acordado, ainda, que quaisquer 2 (dois) Conselheiros, desde que em conjunto, poderão requerer ao Presidente a convocação extraordinária de reunião do Conselho de Administração, desde que para deliberação de matéria que, em virtude de urgência devidamente justificada pelos referidos Conselheiros e sempre nos melhores interesses da Companhia, não possa aguardar para ser apreciada na próxima reunião do Conselho de Administração agendada.

Parágrafo Segundo - Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo referido no Parágrafo 1º, deste Artigo, desde que presentes todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, devendo, neste caso, encaminhar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias, contado a partir da realização da reunião.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas, lavradas no livro próprio, devendo ser arquivadas no registro do comércio e



publicadas na forma da lei aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

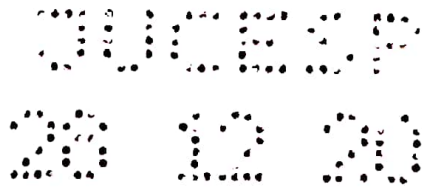
Parágrafo Sexto - No caso de ausência de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá, mediante outorga de procuração por escrito que deverá conter a extensão dos poderes do outorgado e o exato conteúdo do voto do conselheiro representado, caso haja algum voto a ser proferido. A indicação do substituto deverá ser apresentada ao Presidente da mesa quando do início da respectiva reunião do Conselho de Administração.

Artigo 18º - As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas somente com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas mediante voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, exceto se houver outro quórum previsto nos Acordos de Acionistas.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo de outras matérias que serão de competência do Conselho de Administração, nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto, caberá ao Conselho de Administração:

- a) inclusão no plano de negócios de venda, alienação, oneração, transferência ou qualquer outra forma de disposição de ativos permanentes
- b) assinatura de qualquer acordo de acionista ou de quotista, acordo de associação, consórcio ou similares, pela Sociedade, com qualquer terceiro e a alteração de quaisquer dos referidos acordos;
- c) a constituição de qualquer sociedade pela Sociedade;
- d) autorizar a abertura ou encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios, representações ou qualquer outro tipo de estabelecimento da Sociedade;
- e) determinar o voto da Sociedade em Assembleia Gerais e Reuniões de Sócios das Subsidiárias;
- f) aprovar o orçamento anual e o plano de negócio que deverão ser elaborados e apresentados pela Diretoria;



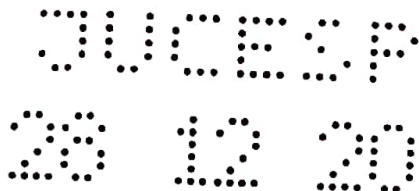
- g) contratar, mudar ou destituir auditores independentes quando uma nova contratação ou mudança não incluir qualquer um dos auditores independentes: Parker Randall, PriceWaterhouseCoopers, Ernst&Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e a BDO Trevisan;
- h) qualquer venda, transferência, gravame ou cessão dos bens do ativo não circulante da Sociedade que possa prejudicar, alterar ou reduzir a operação comercial da Sociedade;
- i) deliberar sobre a constituição de subsidiária, controlada ou coligada e o voto da Sociedade em qualquer Assembleia Geral ou Reunião de Acionistas de qualquer Subsidiária;
- j) autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos bem como a concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor inclusive mercantil e hipotecas ou assinatura de quaisquer outros contratos ou compromissos da Sociedade com terceiros que venham a exceder o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este corrigido anualmente pelo IGP-M, publicado pela FGV; e
- k) autorizar a Alienação ou Gravame de bens do ativo permanente, incluindo bens imóveis de natureza permanente, cujo valor venha a exceder R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este corrigido anualmente pelo IGP-M, publicado pela FGV e participações societárias e/ou direitos a eles relacionados.

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 19º - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Operações, um Diretor de Ouvidoria e um Diretor de Tecnologia da Informação, sendo admitida a cumulação de cargos.

Artigo 20º - Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social:

- (a) a administração e supervisão dos negócios da Sociedade, de acordo com as diretrizes determinadas pela Assembleia Geral;
- (b) a assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (c) a representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e de qualquer instituição de crédito;
- (d) a assinatura de contratos, acordos e assunção de obrigações em nome da Sociedade, observados os limites deste contrato social;
- (e) a aprovação e fixação das instruções internas e regras da Sociedade;
- (f) a contratação de profissionais ou empregados;



(g) praticar todos os atos e negócios jurídicos necessários para Sociedade realizar, no contexto do seu objeto social, operações financeiras de endividamento e antecipação de créditos relacionadas com meios de pagamentos, especialmente quando houver lastro em recebíveis de cartões de crédito, independentemente do valor da operação.

Artigo 21º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração autorizará outro Diretor a acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído.

Artigo 22º Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário. As reuniões deverão ser presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por outro Diretor indicado pelos presentes.

Artigo 23º A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais e representar a Companhia em qualquer negócio, repartições públicas federais, estaduais e municipais, observadas as limitações de alçada previstas neste Estatuto.

Artigo 24º A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, será praticada observando os poderes e limites de alçada previstos nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - A assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia em montantes até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser praticados qualquer Diretor da Companhia.

Parágrafo Segundo - A assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia em montantes entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: **a)** 2 (dois) Diretores; ou **b)** 1 (um) procurador e 1 (um) Diretor da Companhia; ou **c)** pelo Diretor Presidente, isoladamente.

Parágrafo Terceiro - A assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia em montantes



entre R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: **(a)** Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou **(b)** 1 (um) procurador (nomeado pelo Diretor Presidente em conjunto com Diretor Financeiro) em conjunto com um Diretor da Companhia.

Parágrafo Quarto - A assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia em montantes acima de R\$ 500.000,00 incumbirão e serão obrigatoriamente praticados conjuntamente pelo Diretor Presidente e por 1 (um) Diretor da Companhia, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o caso, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Quinto - Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro acima, item b, as procurações outorgadas pela Companhia para a constituição de procuradores com poderes especiais para atuar e assinar em nome e interesse da Companhia, nos limites estabelecidos, serão assinadas por 1 (um) Diretor em conjunto com o Diretor Presidente, com exceção às procurações para fins judiciais, que poderão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e terão período de validade limitado a um ano ou enquanto perdurar o processo judicial ao qual dito mandato estiver vinculado.

Parágrafo Sexto - No caso de procurações públicas outorgadas especificamente para assinatura de escritura de transferência de imóveis, a Companhia poderá nomear apenas um procurador, sendo a mesma assinada necessariamente pelo Diretor Presidente.

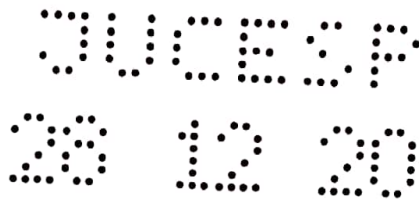
Parágrafo Sétimo - As transferências bancárias entre contas de instituição financeira igual ou diversa, de mesma titularidade da Companhia, poderão ser realizadas em qualquer valor, assinadas conjuntamente por 1 (um) Procurador e 1 (um) Diretor, ou, por 2 (dois) Diretores ou pelo Diretor Presidente isoladamente.

Artigo 25º - É vedado à Diretoria, de forma colegiada ou de forma isolada por qualquer um de seus membros, prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social.

Artigo 26º Os Diretores têm as seguintes atribuições, que poderão ser detalhadas pela Assembleia Geral:

- (a) **Diretor Presidente.** (i) dirigir, presidir e coordenar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) implantar e garantir a execução das

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Laurence Tadeu Barletti e Fernanda Sant Ana Lacerda Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 27C1-F49A-2A9F-CEE2.



- políticas de gestão administrativa e da política de recursos humanos da Companhia, respeitadas as políticas definidas pelo Conselho de Administração **(iii)** submeter à Assembleia Geral matérias que julgar conveniente; **(iv)** dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração; **(v)** dirigir as relações públicas da Companhia; **(vi)** nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; **(vii)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(viii)** representar institucionalmente a Companhia;
- (b) Diretor Financeiro: Coordenar e dirigir as atividades das áreas administrativa e financeira da Companhia, incluindo, mas não se limitando, o planejamento financeiro, elaboração de orçamento, gestão de tesouraria e contabilidade;
- (c) Diretor de Operações. Desenvolver as áreas de operações, inteligência de mercado, novos produtos e desenvolver a competitividade, rentabilidade e qualidade dos produtos e serviços oferecidos pela Companhia;
- (d) Diretor de Tecnologia. Analisar soluções de tecnologia da informação para controle e aperfeiçoamento dos negócios da Companhia; coordenar as atividades relacionadas a sistemas, infraestrutura, suporte e telecomunicações;

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

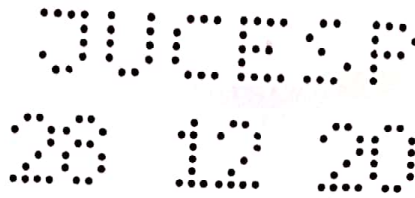
Artigo 27º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 29º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração.

Artigo 30º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A sua posse será condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS



Artigo 31º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual deverão ser levantadas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das mutações patrimoniais e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Único – Do resultado do exercício, apurado na forma da legislação em vigor, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e o saldo terá a destinação proposta pelos diretores à Assembleia Geral, observado este Estatuto Social, a Lei das S.A. e Acordo de Acionistas.

Artigo 32º - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, parcela equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 33º - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, se assim deliberado pela Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

CAPÍTULO XII OUVIDORIA

Artigo 35º - Em cumprimento à resolução BCB nº 28 de 23 de Outubro de 2020 do Banco Central do Brasil (BACEN) que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições de pagamento, fica instituída a **Ouvidoria da Companhia** com o objetivo de ser um componente organizacional da



Companhia com a atribuição de atuar como canal de comunicação entre a **Companhia** e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 36º - As atribuições da ouvidoria são:

Parágrafo Primeiro - Prestar atendimento de **última instância** às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da **Companhia**;

Parágrafo Segundo - Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

Parágrafo Terceiro - Informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria;

Parágrafo Quarto - Considerar-se-á como primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os resolução BCB nº 28 de 23 de Outubro de 2020 correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

Artigo 37º - As Atividades da **Ouvidoria** serão as seguintes:

Parágrafo Primeiro - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

Parágrafo Segundo - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

Parágrafo Terceiro - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

Parágrafo Quarto - Manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

Parágrafo Quinto - Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 38º - O atendimento prestado pela **Ouvidoria** deverá:



Parágrafo Primeiro - Ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

Parágrafo Segundo - Ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação.

Parágrafo Terceiro - Manter sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela ouvidoria, de forma a:

a) registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas;

b) controlar o prazo de resposta;

II - dar ampla divulgação sobre a existência da **Ouvidoria**, sua finalidade, suas atribuições e formas de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e

III - garantir o acesso gratuito dos clientes ao atendimento da **Ouvidoria**, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:

a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos seus representantes, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;

b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes; e

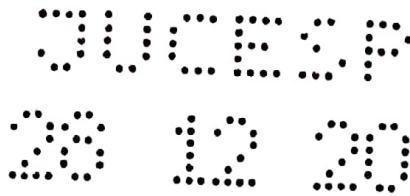
c) inserido e mantido permanentemente atualizado em sistema de registro de informações do **BACEN**.

Artigo 39º - As atividades da Ouvidora poderão também abranger, de acordo com a necessidade da **Companhia**:

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;

Parágrafo Segundo - As demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Laurence Tadeu Barletti e Fernanda Sant Ana Lacerda Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 27C1-F49A-2A9F-CEE2.



Artigo 40º - A **Companhia** manterá sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela **Ouvidoria**, de forma a registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas.

Parágrafo Único - Observar o prazo de resposta para as demandas não superior a 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Artigo 41º - As informações permanecerão registradas no sistema da **Companhia** pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da protocolização da ocorrência.

Artigo 42º - A organização da **Ouvidoria** se dará por um Diretor e um Ouvidor devidamente certificados para desempenhar a função de acordo com os serviços e produtos ofertados pela **Companhia** para os usuários e ou clientes.

Artigo 43º - Os ouvidores somente serão designados de acordo com o seguinte critério:

Parágrafo Primeiro - Seguindo o Artigo 16 da Resolução 28 do BACEN a **Companhia** somente constituirá ouvidores que sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

Parágrafo Segundo - O mandato de cada ouvidor será de no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 44º - Os critérios para a destituição dos ouvidores são:

Parágrafo Primeiro - Por vontade da **Companhia** mediante prévia comunicação por escrito de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo Segundo - Violação dos Direitos de Propriedade Intelectual da **Companhia**;

Parágrafo Terceiro - Caso o Ouvidor seja implicado, direta e publicamente, como suspeito ou investigado, em inquéritos policiais (ou outro procedimento de efeito substancialmente semelhante conduzido por uma autoridade governamental) que vise apuração de crime contra a administração pública, economia popular bem como de crimes dolosos contra a vida;

Parágrafo Quarto - Caso o Ouvidor seja condenado em 1º grau pelo cometimento de qualquer crime;

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Laurence Tadeu Barletti e Fernanda Sant Ana Lacerda Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 27C1-F49A-2A9F-CEE2.

JUCEP
28 12 20

Parágrafo Quinto - Caso o Ouvidor tenha sua prisão decretada e não revertida dentro de 30 (trinta) dias decorrente da apuração de crime contra a administração pública.

Artigo 45º - A **Companhia** se compromete e garantirá aos ouvidores e ao diretor de Ouvidoria o quanto segue:

Parágrafo Primeiro - A **Companhia** criará as condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

Parágrafo Segundo - Assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 46º - O diretor ou administrador responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.

Confere com o original lavrado em livro próprio
Autenticação da Mesa:

Ricardo Laurence Tadeu Barletti
Presidente

Fernanda Sant'Ana Lacerda da Silva
Secretária

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Laurence Tadeu Barletti e Fernanda Sant Ana Lacerda Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 27C1-F49A-2A9F-CEE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Laurence Tadeu Barletti e Fernanda Sant Ana Lacerda Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 27C1-F49A-2A9F-CEE2.



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/27C1-F49A-2A9F-CEE2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 27C1-F49A-2A9F-CEE2



Hash do Documento

17FF504FDCF851F006BD9D3C030644C535A0C68E72BFBF9DAD0C589848A24797

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2020 é(são) :

- Ricardo Laurence Tadeu Barletti (Signatário) - 183.473.858-07
em 17/12/2020 10:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Fernanda Sant'Ana Lacerda da Silva ; (Signatário) - 416.052.158-48 em 17/12/2020 10:14 UTC-03:00
Nome no certificado: Fernanda Sant Ana Lacerda Da Silva
Tipo: Certificado Digital

